



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 02/2023-SESA**

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO MALATO DE SUNITINIBE 50MG (CAIXA COM 28 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS), EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0200189-15.2023.8.06.0173 ORIUNDO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 24º, INCISO II E IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição justifica-se no atendimento ao Processo Judicial Nº 0200189-15.2023.8.06.0173 ORIUNDO DA 1º VARA CÍVEL da comarca do Município de Tianguá - CE, que determina a aquisição do medicamento MALATO DE SUNITINIBE 50MG (CAIXA COM 28 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS), que será destinado ao paciente **VALDI BENTO PEREIRA** que possui diagnóstico de carcinoma renal de células claras, com metástase pulmonares. Ressalta que o medicamento é imprescindível para o tratamento da doença, sendo urgente, para tentar restabelecer e melhorar sobremaneira seu convívio social e bem-estar.

**3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA**

**RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO MALATO DE SUNITINIBE 50MG (CAIXA COM 28 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS)**. A razão da opção em se contratar a empresa **SPECIAL PHARMUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.904.428/0005-46**, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme mapa comparativo de preços em anexo aos autos do processo. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta foi de **R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)**. Logo, justifica-se a razão da escolha desta empresa para a presente contratação.

**JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

O valor contratado teve como base os valores ofertados nas propostas de preços das empresas as quais se manifestaram interessadas na contratação. Considerou-se o fato de que o valor encontra-se abaixo dos valores orçados pela administração municipal, mediante aferição comparativa entre os preços ofertados e valores propostos e orçamento apresentados pelo Departamento de Compras e Pesquisa de Preços do Município, onde, ao final, comprovou-se a vantajosidade e economicidade no feito, mediante as justificativas da cotação de preços e mapa comparativo de preços, anexos nos autos processuais.

Tianguá/CE, 27 de abril de 2023.

  
**REJARLEY VIEIRA DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**



**DESPACHO**

DA: SECRETARIA DE SAÚDE  
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Senhor Assessor,**

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação n.º DP 02/2023-SESA, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO MALATO DE SUNITINIBE 50MG (CAIXA COM 28 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS), EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0200189-15.2023.8.06.0173 ORIUNDO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exame e aprovação, bem como a Minuta do Termo de Contrato para contratação.**

TIANGUÁ/CE, 27 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**REJARLEY VIEIRA DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**



**ANEXO A DESPACHO SETOR JURIDICO  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moises Moita, 785 - Planalto, Tianguá, CE, CEP 61.890-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) respectivo (a) Secretário (a), **Sr (a). REJARLEY VIEIRA DE LIMA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se esta dispensa de licitação nº DP 02/2023-SESA no ARTIGO 24º, INCISO II E IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO MALATO DE SUNITINIBE 50MG (CAIXA COM 28 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS), EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0200189-15.2023.8.06.0173 ORIUNDO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Malato de sunitinibe 50mg (caixa com 28 cápsulas gelatinosas duras)	CAIXA	4			

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Gestora, conforme o acordado.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na **dispensa de licitação nº DP 02/2023-SESA** e nesse Termo Contratual;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1- O prazo de duração do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados de sua assinatura, com prazo de entrega em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 4º H da Lei nº 13.979/2020, que prevê que: "os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública."
- 6.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Saúde, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do término do prazo contratual;
- 6.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

- 7.1- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, em até 05 (cinco) dias a contar da expedição das ORDENS DE COMPRA, observando rigorosamente as informações contidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes;
- 7.2- A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Saúde do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 8.2- Caso os itens sejam aprovados pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária: 0601 10 244 0142 2.040 – Programa Órtese, Prótese e insumos especiais de saúde. Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita. Fonte de Recurso: 1500100200 – Receita de Impostos e Trans. – Saúde. 1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 10.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;



10.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

10.3- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do processo, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante.
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Gestora, em caso de atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias.
  - b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Gestora do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

- 13.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF:

2. \_\_\_\_\_ CPF:

*[Handwritten signature]*